

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DO JORNAL "DIÁLOGO EUROPEU" (Aprovada na reunião plenária de 28.DEZ.94)

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), por deliberação de 3 de Novembro de 1993, atribuiu a classificação de "publicação de informação geral de expansão nacional" ao periódico "Diálogo Europeu", propriedade da Obra Católica Portuguesa de Migrações.

Por carta recebida a 3 do corrente, veio, contudo, o director nacional da mesma entidade solicitar à AACS que procedesse à revisão da classificação que recaira sobre aquele jornal, "conferindo-lhe o carácter de publicação regional, congruente com a sua real expansão".

Em apoio da classificação requerida aduz duas ordens de razões:

"a) Trata-se de uma publicação que se refere a um público delimitado, a saber, emigrantes portugueses na Europa, particularmente na Alemanha, recebendo alguns deles o jornal em Portugal após o seu regresso definitivo;

- "b) O 'Diálogo Europeu' não se encontra à venda na generalidade do território nacional, como se depreende do facto de se dirigir a um público determinado, a maioria residente no estrangeiro. Só por assinatura e não por venda pública alguns ex-emigrantes recebem o jornal nas suas casas em Portugal".
- 2. A classificação atribuída pela AACS em 3 de Novembro de 1993 assentou na premissa de que o quinzenário em causa "vende-se na generalidade do país e na Alemanha" (nº 5 da referida deliberação), subsumida à moldura do artigo 2º, nº 7, da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro):

"Quanto à sua expansão, as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

O dispositivo transcrito inculca a ideia de que é elemento proeminente para a qualificação da área de expansão a disponibilização directa ao público-leitor, em condições de acessibilidade comum (nomeadamente através de postos de venda que tenham como actividade regular a comercialização de publicações periódicas).

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Este mesmo sentido é reforçado pelo relatório apresentado pela Comissão de Elaboração da Lei de Imprensa de 1975, que observa, em anotação aos pertinentes preceitos do seu projecto (cujo artº 2º, nº 8, acabou por corresponder, com uma ligeira adaptação, ao normativo atrás citado) que o critério utilizado "obedeceu à ideia de diferenciar (...) as publicações (...) postas à venda na generalidade do território nacional, não atendendo portanto à difusão por assinaturas" (...).

Da conjugação destes elementos resulta, assim, a desvalorização da importância da distribuição postal, enquanto factor de delimitação da área de cobertura de qualquer jornal ou revista, em todos os casos em que o regime de venda referencie, por si só, o seu âmbito de expansão. Daqui a consequente exclusão do "Diálogo Europeu" do grupo das publicações de expansão nacional, uma vez rectificado o pressuposto seguido por esta Alta Autoridade, na sua deliberação de 3 de Novembro de 1993: o da venda na generalidade do País.

A tal exclusão não obsta a circunstância de o jornal ser essencialmente distribuido no estrangeiro, já que o âmbito da classificação prevista no artº 2º, nº 7, da Lei de Imprensa não teve em conta esse facto, centrando-se antes na área de expansão descortinável no território nacional.

Ficando assim definido o universo da imprensa de expansão regional (implicitamente, a que, sendo distribuída por venda, não cubra, nesse regime, o todo nacional), afigura-se só a ele poder ser reconduzido o caso em apreço, à luz dos dados fornecidos pela entidade proprietária.

Nestes termos:

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, uma vez considerados o âmbito e características da distribuição do jornal "Diálogo Europeu", delibera classificá-lo como publicação de informação geral de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Artur Portela, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Dezembro de 1994

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira Juiz Conselheiro

/AM